



DECRETO N.º 34/2021

***Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

**Considerando** a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o Plano Novo Normal, definindo balizas para os municípios adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**Considerando** que, após o agravamento do cenário epidemiológico, o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual n.º 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, dispondo "sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

**Considerando** a atual situação epidemiológica do município de Alagoa Grande, que na vigésima avaliação do Plano Novo Normal avançou para a bandeira laranja;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica determinado toque de recolher, extraordinariamente, em todo território do município de Alagoa Grande, no período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, durante o horário das 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte.

**§1º** – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais, devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**§2º** - Fica terminantemente proibido a não utilização de máscara em todos os espaços públicos do município. Os infratores receberão multa de R\$200,00 (duzentos reais).

**Art. 2.º** No período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, em todo território do município, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.





§1º - No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (take away) só poderá ocorrer entre 16:00 horas e 21:30 horas.

**Art. 3.º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação.

§1.º No período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental de todas as séries, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**Art. 4.º** A Vigilância Sanitária municipal e a Guarda Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5.º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1.º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2.º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3.º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4.º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§5.º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 6.º** No período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 7.º** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde (Plano Novo Normal), as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas



dependências e observando todas as normas de distanciamento social, de 9:00 às 17:00 horas;

- II – academias, até 20:00 horas;
- III – escolinhas de esporte, até 20:00 horas (para crianças e adolescentes);
- IV – hotéis, pousadas e similares;
- V – construção civil, de 6:30 até às 16:30 horas;
- VI – indústria;
- VII – lojas em geral, de 8:00 até às 16:30 horas.

**Art. 8.º** Nos dias 20, 21, 27 e 28 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento social:

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação.
- II – clínicas e hospitais veterinários;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, e distribuidores e revendedores e água e gás;
- IV – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniências situadas em posto de combustível, ficando expressamente vedado o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas no local;
- V – cemitérios e serviços funerários;
- VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de máquinas e equipamentos em geral;
- VII – segurança privada;
- VIII – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XI – restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, somente poderão funcionar até às 21 horas e 30 minutos, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) ou retirada de mercadoria (take away), vedando-se aglomeração de pessoas;
- XII – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XIII – feira livre, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 9.º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função de modificações no cenário epidemiológico.

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 15 de março de 2021.

**ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**  
*Prefeito Constitucional*